LEI Nº 1.474
de 09 de agosto de 1996

CRIA O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição / discriminatória;
IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade/ idosa;
V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam / problemas relacionados aos idosos; e
VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será composto por oito (8) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
II - 3 (tres) representantes de profissionais que trabalham / nas áreas de Cultura e Educação, Esportes e Turismo, e , Saúde.
III - 1 (um) representante de entidade que preste atendimento/ aos idosos;
IV - 3 (tres) representantes dos grupos de idosos organizados do município.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na respectiva área e de preferência, que sejam idosos.
§ 2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos III e IV, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização/ a que pertencem.
§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.
§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus / membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º - A primeira designação dos membros do Conselho / dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão/ ser definidas em decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA,

EM 09 de agosto de 1996

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e Afixada na forma e no local de costume na data supra.
Reg. em livro próprio.
REGISTRE-SE.

p/Secretaria.